

Ao Ilustríssimo Sr. Agente de Contratação do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo

Ref.: Concorrência Pública nº 004/2024

Processo nº 1780/2024

# CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**LIL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, já qualificados nos autos e nos documentos anexos (Doc. nº 1 e Doc. nº 2), vem, respeitosamente, com fulcro no item 12.2 do Edital e no Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar CONTRARRAZÕES em face do recurso administrativo infundado e protelatório interposto pela empresa AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme expresso no "Portal de Compras Públicas", o prazo para a apresentação das Contrarrazões é 3.6.2024, até as 23h59min, razão por que o presente recurso é tempestivo.

#### II. DOS FATOS

- 2. A Prefeitura Municipal de Vargem Alta promoveu a Concorrência Pública nº 004/2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA ES".
- 3. O valor total estimado do certame era R\$ 387.485,80 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). A Contrarrazoante foi a proponente de menor preço, tendo ofertado o valor final de R\$ 294.489,21 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).



- 4. Ou seja, a empresa apresentou uma proposta exequível e inquestionavelmente vantajosa para a Administração, correspondente a 23,99 % (vinte e três vírgula noventa e nove porcento) de desconto do valor total.
- 5. Já a Recorrente (AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA) ofertou o valor final de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais). Irresignada por não ser a detentora da melhor proposta, a Recorrente passou a analisar os documentos de habilitação dessa 1ª colocada, com vistas a encontrar algum vício. Porém, sem sucesso, uma vez que a documentação da Contrarrazoante cumpre integralmente ao exigido no Edital.

# III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

- 6. Por não encontrar qualquer irregularidade na documentação da Contrarrazoante, a Recorrente passou a questionar a veracidade de um dos atestados apresentados pela empresa (atestado esse devidamente registrado no CREA), relativo a serviço prestado para a empresa COMERCIAL MARCON LTDA.
- 7. O atestado com o correspondente contrato de prestação de serviços e a respectiva CAT comprovam que a Contrarrazoante executou o "serviço de construção de muro de arrimo e de blocos" para a empresa COMERCIAL MARCON LTDA. A planilha que acompanha o atestado demonstra a execução de 798,91 m² de blocos pré-moldados de concreto.
- 8. Assim, os 798,91 m² do atestado emitido pela empresa MARCON somados aos 444,96 m² do atestado fornecido pela Prefeitura de Vargem Alta equivalem a **1.243,93 m²**, o que atende plenamente ao item 10.2.4.5, subitem 2.3 do Edital, que exige a comprovação de 785 m² de "EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM".
- 9. Porém, nas palavras da Recorrente, o atestado fornecido pela empresa MARCON "possui indícios de obras inverídicas!", pois, segundo ela, o quantitativo de blocos pré-moldados está instalado em "uma edificação que não possui área suficiente para comportar essa quantidade de blocos assentados".



- 10. A Recorrente faz acusações seríssimas em face dessa Contrarrazoante e da empresa COMERCIAL MARCON LTDA e terá que prova-las, pois a prova incumbe a quem as alega (Art. 373 do CPC).
- 11. A Recorrente nada provou, apenas baseou-se em premissa fática equivocada e passou a desferir acusações inverídicas.

#### IV. DA CONDUTA INAPROPRIADA E DESRESPEITOSA DA RECORRENTE

- 12. Como se não bastasse o fato de fazer acusações infundadas nesse Recurso, a Recorrente, representada por uma suposta advogada denominada Juliana, foi até a loja COMERCIAL MARCON LTDA importunar os funcionários e a dona do estabelecimento, sendo desrespeitosa, indelicada e tentando coagilos a "confessar" que o atestado era falso.
- 13. Tal situação gerou enorme transtorno para essa Contrarrazoante, pois a proprietária da loja COMERCIAL MARCON entrou em contato com o representante da Contrarrazoante, muito alterada e tentando entender o que estava acontecendo.
- 14. Vale ressaltar que a Sra. Juliana é, supostamente, uma advogada, não é servidora pública em diligência nem investigadora de qualquer instituição policial. Portanto, não tinha o direito de ir até a loja do cliente da Contrarrazoante ocasionar todo o transtorno que criou.
- 15. Aliás, caso a suposta advogada houvesse sido ao menos respeitosa ao abordar os empregados e a dona da loja MARCON, eles com certeza não teriam tido ressalvas de (por mera liberalidade) informa-la que os serviços prestados pela Contrarrazoante foram realizados no DEPÓSITO da empresa.
- 16. A empresa COMERCIAL MARCON é uma loja de material de construção e, por óbvio, não consegue armazenar todos os seus materiais dentro da loja. Por isso, como todo comércio desse segmento, ela possui um depósito. E foi exatamente nele que os serviços foram realizados pela Contrarrazoante, como será aqui comprovado!

# V. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



- 17. Como dito pela própria Recorrente, a loja COMERCIAL MARCON LTDA é situada na Rua José Braz de Mendonça, 4, Centro, Rio Novo do Sul, no primeiro piso de um <u>estabelecimento relativamente pequeno</u>.
- 18. O que a Recorrente "esqueceu de mencionar" (já que afirma que conhece o estabelecimento e já o frequentou) é que a loja possui um DEPÓSITO, que não fica localizado no mesmo local da loja.
- 19. O enorme depósito está situado na Rua Francisco Percillio Koppe<sup>1</sup>, no Município de Rio Novo do Sul, como comprova a foto de satélite abaixo:



20. Foi exatamente nesse depósito que foram realizados os serviços prestados pela Contrarrazoante, como demonstram as fotos abaixo:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Obs: embora no satélite o nome esteja Francisco São Koppe, o nome correto da rua é Francisco Percillio Koppe.







- 21. Vale ressaltar que, embora não exigido no Edital, a Contrarrazoante fez questão de juntar o contrato que foi firmado entre as partes em 10 de junho de 2023. No referido documento não há qualquer indicação de que os serviços seriam realizados na loja da empresa. Há apenas a previsão de que a Contrarrazoante foi contratada para prestar os serviços de construção de muro de arrimo e de blocos.
- 22. Na CAT, por um mero erro material, foi equivocadamente indicado o endereço da loja, mas esse equívoco pode ser facilmente corrigido e não altera o fato de que a Contrarrazoante prestou, sim, TODOS os serviços indicados no atestado.
- 23. O que não cabe é a inabilitação da empresa de menor preço com base em alegações sem provas, infundadas, inverídicas e protelatórias da Recorrente que, por óbvio, não passam de mero inconformismo de licitante que não apresentou a melhor proposta.

# VI. DA CORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LIL CONSTRUÇÕES LTDA



- 24. O Sr. Agente de Contratação agiu de forma correta ao habilitar a Contrarrazoante, tendo em vista que ela cumpriu a todos os requisitos habilitatórios constantes no Edital, em especial a qualificação técnica.
- 25. Em decisões recentes, o TCE-ES tem reafirmado que a inabilitação de empresas licitantes deve se basear exclusivamente na falta de cumprimento dos requisitos do edital, e não em alegações infundadas ou meramente especulativas de outras concorrentes.
- 26. Inclusive, no Processo nº 013.482/2021-6 (Acórdão nº 1.192/2021), o Tribunal decidiu que "não se pode inabilitar licitante que tenha apresentado toda a documentação exigida, atendendo de forma inequívoca às exigências do edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da competitividade" (TCEES).
- 27. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado sobre o tema. No Acórdão nº 1.633/2017-Plenário, o TCU asseverou que "a desclassificação de proposta ou inabilitação de licitante deve ser fundamentada em elementos objetivos e claros de descumprimento das exigências editalícias, não podendo se basear em meras suposições ou alegações não comprovadas".
- 28. Ainda, o Tribunal destacou que a ampla competitividade deve ser garantida, de modo que empresas que atenderam às exigências não sejam indevidamente afastadas do certame.
- 29. Cumpre ainda destacar que a Contrarrazoante não só atende integralmente aos requisitos técnicos do Edital, como também apresentou a proposta mais vantajosa, que representa uma economia significativa para os cofres públicos, garantindo a execução de um serviço de alta qualidade por um preço justo e vantajoso.

## VII - DO PEDIDO

30. Ante o exposto, requer-se que:

Seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, de modo que seja mantida a decisão de



habilitação da empresa **LIL CONSTRUÇÕES LTDA**, uma vez que a Contrarrazoante atendeu a todos os requisitos habilitatórios e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Respeitosamente,

Rio Novo do Sul/ES, 3 de junho de 2024.

LIL CONSTRUÇÕES LTDA

José Aloil Dirr

# Doc. n° I

# Alteração de Empresa Limitada LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ — 29.178.633/0001-76

JOSÉ ALOIL DIIRR, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 23/01/1971, empresário, portador do CPF nº 076.726.317-05 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01988856108, órgão expedidor DETRAN — ES, filho de Valdemiro Diirr e Elvira Rossi Diirr, residente e domiciliado na Rua Francisco Percilio Koppe, nº 231, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, Brasil,

Titular da empresa **LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Francisco Percílio Koppe, nº 231, Casa, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, Inscrita no CNPJ sob o Nº 29.178.633/0001-76, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32202887461, arquivada em 20/01/2022, delibera de pleno e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2012, mediante as estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula primeira: Alteração de capital social

Alteração o capital social de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Cláusula segunda:** À vista das modificações ora ajustadas consolida-se a presente alteração com a seguinte redação:

# Alteração de Empresa Limitada LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ – 29.178.633/0001-76

**JOSÉ ALOIL DIIRR**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 23/01/1971, empresário, portador do CPF nº 076.726.317-05 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01988856108, órgão expedidor DETRAN — ES, filho de Valdemiro Diirr e Elvira Rossi Diirr, residente e domiciliado na Rua Francisco Percilio Koppe, nº 231, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, Brasil,

Titular da empresa **LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Francisco Percílio Koppe, nº 231, Casa, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, Inscrita no CNPJ sob o Nº 29.178.633/0001-76, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32202887461, arquivada em 20/01/2022, delibera de pleno e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2012, mediante as estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

## DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E NOME FANTASIA

**Cláusula primeira:** A empresa girará sob a denominação social de LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, e terá sua sede na Rua Francisco Percilio Koppe, nº 231, Casa, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, e adotará como nome fantasia a expressão **LIL CONSTRUÇÕES**;

#### DAS FILIAIS

**Cláusula segunda:** A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

## DO PRAZO DE DURAÇÃO

# Alteração de Empresa Limitada LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ – 29.178.633/0001-76

**Cláusula terceira:** O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 09/07/2015.

# DO OBJETO SOCIAL E CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Cláusula quarta: Servicos de construcoes de fundacoes e estruturas de alvenaria - Pedreiro independente.; Fabricacao de armacoes metalicas para a construcao civil - Armador de ferragens na construcao civil, independente; Servicos de colocacao de azulejos - Azulejista independente.; Servicos em estruturas de madeira para telhados, instalação de portas, janelas, tetos, divisorias e armarios embutidos de qualquer material - Carpinteiro instalador independente; Fabricacao de estruturas de madeira para telhados, portas, janelas, tetos, divisorias e armarios embutidos de qualquer material para construcao - Carpinteiro independente; Servicos de corte, montagem e assentamenteo de vidros - Vidraceiro, independente.; A sociedade terá por objeto Construção de Edifícios; Construção de Estações de Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Instalação e Manutenção Elétrica; Obras de Irrigação; Obras de Terraplanagem; Obras de Urbanização de Ruas; Praças e Calçadas; Outras Obras de Engenharia Civil Não Especificadas (A Construção de Estruturas de Tirantes, As Obras de Contenção, Subdivisão de Terras Com ex.: Construção de Vias, Serviços de Infraestruturas); Pintura Para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos; Serviços de Pintura em Edifícios em Geral; Atividades Relacionadas a Esgotos Exceto a Gestão de Rede; Construção de Rodovias e Ferrovias; Construção de Obras-de-Artes Especiais; Manutenção de Estações de Redes de Telecomunicações, Montagem de Estruturas Metálicas; Obras de Montagem Industrial; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Preparação de Canteiros e Limpeza de Terrenos; Perfurações e Sondagens; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio

# CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Cláusula quinta: A empresa terá as seguintes codificações das atividades econômicas Atividade principal:

4120-4/00 - Construção de edifícios.

## Atividades secundárias:

- 1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção;
- 2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 4213-8/00 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais;
- 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/02 Obras de irrigação;

# Alteração de Empresa Limitada LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ — 29.178.633/0001-76

- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02 Obras de montagem industrial;
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material:
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

#### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula sexta: O capital social da sociedade é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada cota, sendo totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País, de responsabilidade do titular

Parágrafo único: O capital social de ora em diante terá a seguinte composição

Único Sócio	%	Cotas	Valor R\$
JOSÉ ALOIL DIIRR	100%	450.000	450.000,00
Total	100%	450.000	450.000,00

## DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

**Cláusula sétima:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do NCC, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**Cláusula oitava:** Ficam dispensadas as reuniões e lavraturas de ata de prestação de contas assim como a publicação de registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

# DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula nona: A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo Sr JOSÉ ALOIL DIIRR, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócio sociais e a prática dos atos

# Alteração de Empresa Limitada LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ – 29.178.633/0001-76

necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair negociações, abrir, movimentar e em cerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante a administração Pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou cotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive calção de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha participar, por si ou através das referidas sociedades, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderá praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para apresentação em juízo poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimentos do mandato.

**Parágrafo primeiro**: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções

#### DO DESEMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Cláusula sétima: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

## DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula oitava:** A sociedade iniciou suas atividades sociais em 20/01/2022 e seu prazo de duração é indeterminado;

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula nona:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio titular, as perdas e lucros apurados.

## DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Cláusula décima: Em caso de falecimento do sócio titular, a Sociedade Limitada Unipessoal, deverá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do de "cujus" ou do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

#### DA RETIRADA DE PRO-LABORE

**Cláusula décima primeira:** Para as despesas particulares e a título Pró-Labore, o sócio terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, as quais serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade.

## DO FORO

**Cláusula décima segunda:** Fica eleito o for da Comarca de Rio Novo do Sul, ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

# Alteração de Empresa Limitada LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ – 29.178.633/0001-76

E por estar assim satisfeito, o sócio titular da empresa assina a presente alteração contratual em 01 (uma) para que produza os efeitos legais.

Rio Novo do Sul, ES, 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ ALOIL DIIRR** 

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

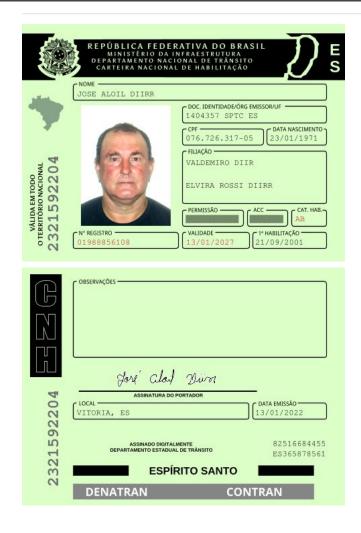
Certificamos que o ato da empresa LIL CONTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
07672631705	JOSE ALOIL DIIRR	



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2023 15:21 SOB Nº 20231785232. PROTOCOLO: 231785232 DE 23/11/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316863127. CNPJ DA SEDE: 29178633000176. NIRE: 32202887461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2023. LIL CONTRUCOES LTDA

# Doc. n° 2



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN